



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(Fazenda BOA SORTE)
PERÍODO
29/01 A 04/02/2010



LOCAL: Marabá - PA

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária

ATIVIDADE FISCALIZADA: Pecuária



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

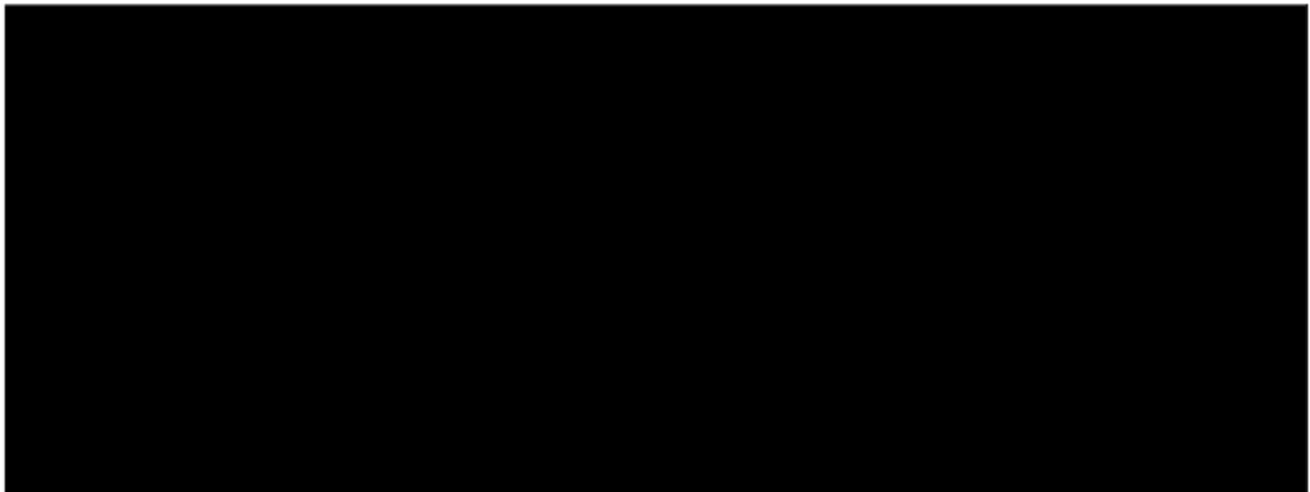
Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	4
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	6
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	6
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	6
G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	21
G.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	21
G.2. Da falta de registro dos empregados	22
G.3. Do atraso no pagamento de salários	22
G.4. Da falta de recolhimento do percentual referente ao FGTS	22
H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	23
H.1. Da falta de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	23
H.2. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI)	23
H.3. Da falta de material para prestação de primeiros socorros	24
H.4. Da falta de alojamentos	24
H.5. Da falta de instalações sanitárias	25
H.6. Da falta de local adequado para o preparo de alimentos	25
H.7. Do não fornecimento de água em condições higiênicas	26
H.8. Do armazenamento de agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação e com as especificações constantes dos rótulos e bulas	26
H.9. Do não fornecimento de instruções suficientes aos trabalhadores que manipulam agrotóxico	27
H.10. Do fornecimento de moradia que não possua condições sanitárias adequadas	28
I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL	29
ANEXOS	
1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Documento Relativo à Titularidade da Propriedade	A002
3. Termo de Declaração de Trabalhador (MTE)	A008
4. Ata de Reunião	A011-a
5. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	A012
6. Planilha dos Cálculos Rescisórios	A019
7. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho e Recibos de Pagamento de Salários em Atraso	A020
8. Cópias das Guias de Requerimento do Seguro Desemprego	A028
9. Cópias dos Autos de Infração	A030



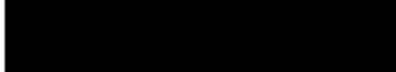
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

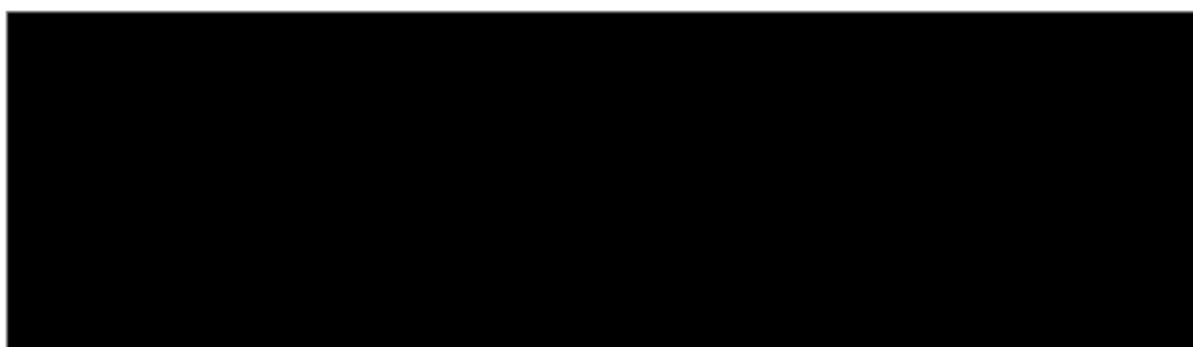
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 29/01 a 04/02/2010
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: 50.076.24948-89
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/02
- 6) Localização: Fazenda Boa Sorte. Vicinal de Itupiranga, km 15. Morada Nova. Marabá-Pará.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefones: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 03
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 03
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 02
- 4) RESGATADOS: 02
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: R\$ 4.284,84
- 6) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 14
- 7) NÚMERO DE MULHERES: 00
- 8) NÚMERO DE MENORES (16-18 ANOS): 00
- 9) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 02
- 10) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01927572-2	131136-0	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01927571-4	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

3	01927570-6	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01927569-2	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01927568-4	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01927567-6 ¹	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01927566-8	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01927039-9	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01927038-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01927037-2	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01927036-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	01927565-0	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01927034-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o	art. 23, § 1º, inciso I, da

¹ Este Auto de Infração foi lavrado com a ementa correta, no entanto, por ocasião da transferência do histórico para o programa de lavratura de autos de infração, foi transladado o histórico do auto lavrado em razão da infração correspondente a ementa 131341-0, correspondente a "Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			percentual referente ao FGTS.	Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
14	01927035-6	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Na Rodovia PA 150, no sentido Marabá - Rondon, em Morada Nova, entrar na marginal esquerda. Entrar na estrada do Muru-Muru, percorrer 12 quilômetros até a Vila do Muru-muru. Segue pela estrada de terra por mais 03 quilômetros, alcança-se a propriedade, localizada no lado esquerdo da estrada.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A propriedade fiscalizada é explorada economicamente pela Sr. [REDACTED] onde é preponderantemente desenvolvida a atividade de criação de gado leiteiro, sendo mantidas aproximadamente 58 cabeças de gado.

O proprietário da Fazenda Boa Sorte é ainda proprietário de uma loja de materiais de construção: Medalha de Ouro Materiais para Construção LTDA-ME, localizada na Av. Tocantins, 216. Morada Nova. Marabá-PA (CNPJ: 63.837.504/0001-80).

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Verificamos, ao entrar na fazenda, que na área da sede havia 05 (cinco) edificações, a saber, a casa do vaqueiro, um paiol, um chiqueiro, um cercado com um vaso sanitário e outra estrutura em madeira utilizada como depósito de produtos e materiais diversos.



Entrada da fazenda (esq.) onde se vê a casa do vaqueiro à direita e o paiol ao fundo. Na foto da direita a casa do vaqueiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



A esquerda o pátio e à direita o depósito com o cercado que servia como banheiro.



No fundo à esquerda o chiqueiro. À direita o depósito e o cercado que fazia as vezes de banheiro

Na primeira edificação, à esquerda da porteira, residia um vaqueiro com sua família, mulher e filho pequeno.



(esq.) Moradia do vaqueiro vista desde o pátio e (dir) desde a entrada.

A moradia era um barraco construído em madeira com telhado de telhas de barro. A edificação não contava com instalações sanitárias e nem com local adequado para manipulação de alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

À esquerda e abaixo ficava o pail, Mais ao fundo, à direita, depois do poço, o depósito que armazenava materiais diversos e o cercado de madeira que fazia as vezes de banheiro para utilização do vaqueiro e de sua família. Ao fundo, à esquerda havia um chiqueiro com um porco.



Paiol (esq.) e depósito com o cercado que era utilizado como banheiro (dir.)



Chiqueiro com porco.

No pail estavam armazenados produtos de selaria, ferramentas diversas, alimentos para os animais, além de embalagens de óleo combustível e de agrotóxicos.



Paiol com ferramentas de selaria...





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alimentos para os animais e embalagens de óleo combustível...



E embalagens de agrotóxicos.



Desnecessário mencionar, conforme visualização, que os agrotóxicos estavam armazenados em completo desacordo com a legislação e ofereciam riscos à saúde dos que permaneciam na fazenda. Não havia restrição de acesso ou qualquer sinal que indicasse perigo de contaminação. Há que se mencionar a presença na fazenda de uma criança pequena, de aproximadamente 03 anos, filho do vaqueiro.

O cercado que fazia as vezes de instalação sanitária era de madeira com piso de cerâmica, cobertura também de madeira com uma caixa d'água sem tampa. Possuía apenas um vaso sanitário que não era ligado a qualquer sistema de esgoto. Ficava distante mais de 30 metros da moradia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cercado de madeira que fazia as vezes de banheiro. Observe-se que o vaso sanitário não tinha qualquer ligação com caixa d'água ou sistema de esgoto.

A água consumida pelo vaqueiro e as famílias era proveniente de um poço parcialmente descoberto, próximo da moradia, e não tinha qualquer comprovação de potabilidade. Era consumida diretamente, sem passar por processo de filtragem ou purificação.

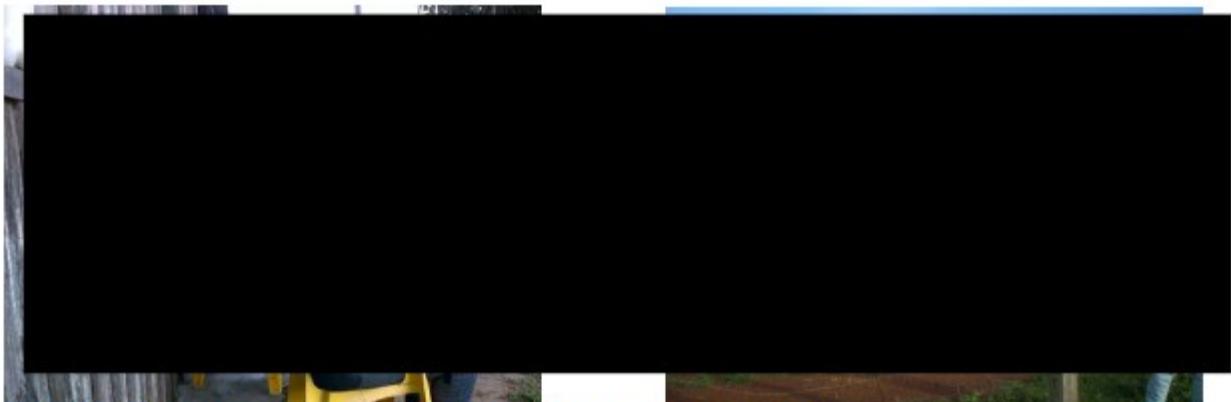


Poço que abastecia a moradia do vaqueiro.

À esquerda da casa do vaqueiro, a aproximadamente 150m em um ângulo de 45º ficava o barraco onde estavam instalados os dois roçadores/aplicadores de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



(esq.) Ao fundo vê-se o local utilizado como alojamento. À direita, vista mais próxima.

O local não se prestava à permanência de seres humanos. A estrutura, com quatro cômodos, encontrava-se em estado de deterioração avançado. Era formada por quatro cômodos de paredes de tábuas, com cobertura de telhado em duas águas formado de telhas de amianto, tipo "eternit", e dois apêndices, com o mesmo tipo de telhado, cobrindo pequenas áreas abertas e com piso de barro *in natura*, uma nos fundos e outra na frente da edificação.



Vista frontal e lateral do local onde permaneciam os dois roçadores.



Vista lateral e vista dos fundos do barraco onde permaneciam os dois aplicadores de agrotóxicos.



Vista lateral e vista dos fundos do barraco onde permaneciam os dois aplicadores de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O piso do barraco, que outrora havia sido constituído de cimento, possuía quebras e descontinuidades – cujas dimensões variavam de centímetros a metros de extensão – que expunham a terra sobre a qual a edificação fora construída.



Piso em diversos locais do barraco.

As paredes de tábua as portas e as janelas não ofereciam boas condições de vedação, segurança e proteção contra intempéries. Frestas largas e falhas de continuidade presentes na estrutura resultavam tanto do estado avançado de deterioração da edificação quanto da precariedade da estrutura originalmente construída. Havia tábuas deslocadas, apodrecidas, quebradas, fendidas, e atacadas por cupim; faltavam tábuas em alguns segmentos da estrutura de madeira que era quase toda desprovida de sarrafos entre as tábuas e de qualquer espécie de vedação na área de convergência entre as tábuas e o teto.



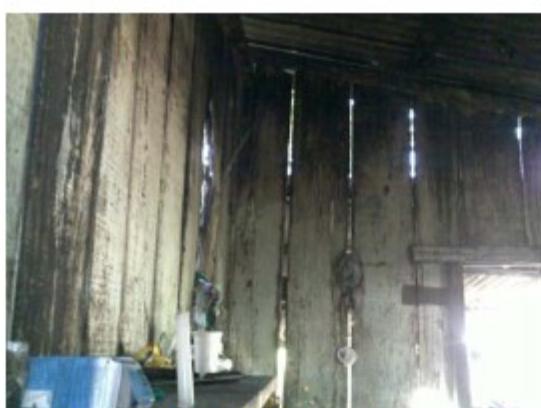
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Note-se as frestas entre as tábuas que formavam as paredes...



... a falta de cumeeira deixando aberto o telhado, as más condições de portas e janelas...



...o estado de deterioração da estrutura...





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... a falta de proteção contra intempéries.



Da mesma forma, o telhado não protegia eficazmente o interior da edificação, pois estava esburacado. Inexistiam ainda mecanismos de fechamento adequados e seguros nas portas e janelas.

Pedaços de papelão haviam sido afixados sobre algumas tábuas a fim de melhorar a vedação, já que as paredes, portas, janelas e telhado não isolavam das intempéries o interior da edificação. Em vários locais as tábuas apresentavam traços de umidade.

O estado de deterioração da estrutura ficava evidenciado também pelas improvisações de sustentação verificadas. Pedaços grandes e pequenos de madeira, alheios à estrutura originalmente construída, haviam sido pregados nas paredes ou apoiados desde o chão em tentativa de assegurar a sustentação telhado.



Frestas na parede de madeira apodrecida.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Umidade, cupins e buracos no telhado, e remendos na estrutura de sustentação.

Não havia armários ou camas nos cômodos onde dormiam os trabalhadores. Os obreiros dormiam em redes adquiridas a expensas próprias e mantinham suas roupas penduradas em pregos nas tábuas descritas, nas portas ou nas redes ou amontoadas em sacolas.



Pertences dos trabalhadores pendurados em portas, redes...





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... varais improvisados e sacolas.



Nos mesmos cômodos onde dormiam os trabalhadores eram armazenados equipamentos de trabalho, inclusive uma bomba costal para aplicação de agrotóxicos.



Equipamentos de trabalho...



... inclusive bombas para aplicação de agrotóxicos nos cômodos onde dormiam os trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O local utilizado à guisa de cozinha, o cômodo dos fundos da estrutura, não oferecia mínimas condições de higiene para a manipulação de alimentos ou para o preparo de refeições.

Nesse local havia sinais ainda mais contundentes do estado de deterioração da estrutura. Não havia armários. Os víveres ficavam armazenados em prateleiras improvisadas com tábuas encostadas às paredes, dentro do forno de um fogão sem uso, pendurados em varal improvisado ou mesmo em bacia, no chão, expostos a toda sorte de sujeiras e contaminantes.



Gêneros alimentícios armazenados em forno de fogão velho, no chão...



... em prateleiras improvisadas...



... e em varais, expostos a todo tipo de sujeiras e contaminantes.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

As refeições eram custeadas e preparadas pelos trabalhadores, e cozidas em um fogão a lenha dentro do cômodo referido. O fogão construído em estrutura bastante precária, ficava em um dos cantos do cômodo, encostado a duas paredes.



Fogão a lenha onde os trabalhadores cozinhavam as refeições. De se notar o risco oferecido pela precariedade da estrutura e pela proximidade do fogo das paredes de madeira.

Não havia local onde os trabalhadores pudessem tomar as refeições. Não havia mesas nem cadeiras na área do local utilizado como alojamento. Os dois roçadores eram obrigados a tomar as refeições sentados em um banco na área que fazia as vezes de varanda na frente do barraco, ou em um sofá velho que ficava logo no cômodo de entrada; nos dois casos segurando nas mãos o vasilhame com comida.



Únicos assentos disponíveis no local utilizado à guisa de alojamento.

Não havia local para lavar os utensílios de cozinha.

A água utilizada pelos trabalhadores para preparar alimentos e lavar os utensílios domésticos era retirada do poço que servia a moradia do vaqueiro. Encontrava-se armazenada em garrafa térmica, balde aberto e uma embalagem reutilizada que trazia em gravação indelével a recomendação: “não reutilizar esta embalagem”. Era consumida diretamente, sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Água armazenada para ingestão e preparo de alimentos. Note-se a água suja no balde destampado e a inscrição na embalagem inadequadamente reaproveitada.

Não havia instalações sanitárias no local.

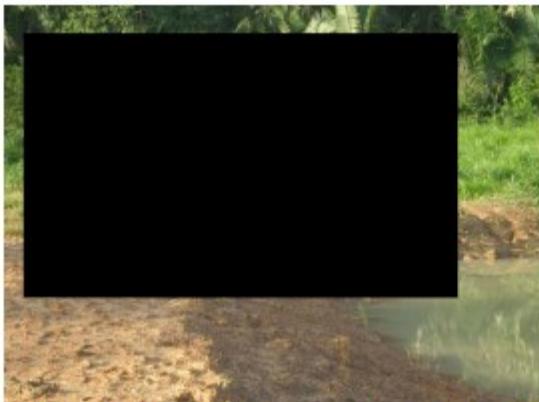
Para tomar banho os trabalhadores utilizavam um açude próximo ao barraco onde permaneciam. No mesmo local lavavam as roupas sujas, inclusive as contaminadas pela utilização de agrotóxicos. Quando das inspeções da equipe do GEFM a água tinha aparência turva e barrenta.



Açude onde os trabalhadores tomavam banho e lavavam as roupas sujas, inclusive as contaminadas por agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Açude onde os trabalhadores tomavam banho e lavavam as roupas sujas, inclusive as contaminadas por agrotóxicos.

Ainda pela falta de instalações sanitárias os trabalhadores satisfaziam as necessidades fisiológicas de excreção em qualquer lugar da área da fazenda, no mato, próximo do barraco ou na frente de trabalho. Para higiene íntima utilizavam papel higiênico comprado a expensas próprias ou as folhas da vegetação local.

Nenhum dos dois trabalhadores do roço havia sido submetido a exames médicos antes do início das atividades na fazenda.

Embora trabalhassem no roço com ferramentas perfuro cortantes e manipulando agrotóxicos diretamente - já que eram os dois roçadores quem misturavam a calda a ser aplicada com as bombas costais – o que os expunha a riscos diversos: físicos, ergonômicos, químicos, dentre outros, os dois trabalhadores não haviam recebido qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou vestimentas para o trabalho. O agrotóxico e suas embalagens eram manipulados pelos trabalhadores com o mesmo descuido com que eram armazenados.

Nenhum dos obreiros havia recebido qualquer informação ou treinamento acerca de manuseio, aplicação ou armazenamento de agroquímicos e dos riscos da exposição direta e indireta a tais produtos.

Inquiridos sobre o produto químico que utilizavam no pasto, apenas um dos dois obreiros conseguiu responder que o nome do produto era Tordon. Nenhum dos dois tinha qualquer noção acerca da toxicidade, dos riscos inerentes ao manuseio do produto ou sobre medidas de prevenção necessárias para evitá-los ou minimizá-los, embora chamassem o agroquímico coloquialmente de “veneno”.

Tampouco havia no estabelecimento material para a prestação de primeiros socorros, ou mesmo para a higiene emergencial dos trabalhadores sujeitos a contaminação aguda por agrotóxicos. Também não havia veículo disponível para transportar os trabalhadores em caso de acidentes.

Nenhum dos dois trabalhadores tinha o contrato de trabalho formalizado. Ambos possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mas não havia anotações referentes ao contrato de trabalho com o Sr. [REDACTED] em nenhum dos documentos. Somente o vaqueiro tinha a CTPS anotada e o contrato formalizado, fato que, segundo este trabalhador havia ocorrido em função de ação fiscal sofrida pelo empregador no mês de setembro de 2009.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Trabalhando desde o dia 09 de outubro de 2009, os dois trabalhadores do roço tinham recebido apenas alguns adiantamentos. Não havia pagamento regular dos salários que se encontravam em atraso até o início da ação fiscal. Somente o vaqueiro recebia os salários regularmente.

G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

G.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

Na ação fiscal realizada na fazenda Boa Sorte, a equipe de fiscalização constatou que o empregador, Sr. [REDACTED] mantinha 02 trabalhadores, laborando na atividade de roçador e aplicador de agrotóxicos, submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida.

Os trabalhadores eram submetidos a condições que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condições de trabalho degradante, em conduta contrária à prevista pelo artigo 444 da Consolidação das Leis Trabalhistas que, em sua redação, prevê que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho.

Submeter trabalhadores a condições degradantes, conforme prática verificada pela equipe do GEFM na fazenda Boa Sorte, é conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador positivadas nos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992 - que têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. Afronta, ainda, a prevalência dos direitos humanos e o valor social do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, descritos nos incisos III e IV do artigo primeiro da Carta Magna.

Com a referida conduta, a empregadora descumpre ainda Princípio Constitucional descrito no artigo 4º inciso II – Dignidade da pessoa humana, e afronta Direitos e Garantias Fundamentais descritos no artigo 5º inciso III – Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A necessidade de respeito ao trabalho é reforçada pela Constituição da República ao dispor no artigo 170, a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica, tendo esta por fim assegurar a todos existência digna.

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas que foram objeto de autuação específica, como se verá a seguir; e ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01927565-0, anexado, em cópia, às fls. A030/033.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G.2. Da falta de registro dos empregados.

Constatamos que 02 (dois) dos 03 (três) trabalhadores encontrados em atividade na Fazenda Boas Novas encontravam-se sem a devida formalização do vínculo empregatício, objeto da lavratura do Auto de Infração nº 01927036-4, caputulado no art. 41, *caput*, da CLT, anexado, às fls. A036/037. Mencione-se que embora presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, não havia qualquer contrato escrito que pudesse servir de comprovação para a fiscalização trabalhista da regularidade da situação dos trabalhadores, nem mesmo nos termos do parágrafo 3º, II do art. 14-A da Lei n.º 5.889/73, acrescido pela Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

A seguir relação de trabalhadores prejudicados com as respectivas datas de admissão:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]

Importante mencionar que consta do Auto de Infração acima mencionado, como data de admissão dos trabalhadores 01/10/2009, no entanto, a data da efetiva contratação dos trabalhadores é 09/10/2009. Data essa considerada para todos os atos realizados no curso da fiscalização, inclusive para o registro retroativo do contrato de trabalho.

G.3. Do atraso no pagamento de salários.

No curso da ação fiscal realizada pelo GEFM constatou-se que o empregador deixou de observar o prazo legal para efetuar o pagamento integral dos salários de 02 trabalhadores em atividade de roçador / aplicador de agrotóxicos. Tal infração foi evidenciada pelas entrevistas com os trabalhadores e ratificada por meio da ausência de recibos de pagamento de salários capazes de comprovar a observância do prazo legalmente estabelecido para o pagamento da referida remuneração. O fato originou o Auto de Infração nº 01927035-6, anexado, em cópia, às fls. A034/035.

G.4. Da falta de recolhimento do percentual referente ao FGTS.

Verificamos no curso da ação fiscal que o empregador [REDACTED] deixou de recolher o percentual referente FGTS mensal dos trabalhadores que laboravam na propriedade fiscalizada.

Note-se que o empregador havia sido fiscalizado em setembro de 2009, e que por ocasião daquela fiscalização foi registrado com a data da efetiva admissão, qual seja: 02/01/2009, o trabalhador [REDACTED] No entanto, o empregador recolheu apenas o FGTS referente as competências 10/2009 e 11/2009, nesta incluída a 1ª parcela do 13º salário, deixando de recolher as demais competências de 2009, inclusive a 2ª parcela do 13º salário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Por ocasião desta fiscalização foram encontrados além do Sr. [REDACTED] (dois) trabalhadores [REDACTED] admitidos em 09/10/2009. O percentual referente ao FGTS correspondente ao período do contrato de trabalho, qual seja 10/2009 a 12/2009, inclusive 13º salário de 2009, não havia sido depositado na conta vinculada dos trabalhadores.

A prática ilícita ora descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927034-8, cópia em anexo às fls. A062/063.

H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

H.1. Da falta de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Inspeção no estabelecimento rural, além de entrevistas com os empregados e com a empregadora e análise de documentos mostraram que 02 (dois) dos 03 (três) empregados desenvolviam as atividades pertinentes ao trabalho para o qual foram contratados sem terem sido submetidos ao exame médico admissional. Apenas no dia 01/02/2010 o empregador apresentou à fiscalização Atestados de Saúde Ocupacional – ASO – realizados na mesma data.

A irregularidade foi descrita no Auto de Infração n.º 01927037-2, anexo, em cópia, às fls. A 038/039.

Nas atividades de roço e aplicação de agrotóxicos, os empregados eram submetidos a exposição a agrotóxicos, riscos de acidentes com ferramentas.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador desprezou os possíveis danos que o processo produtivo de sua fazenda pudesse causar à saúde dos trabalhadores que contratou, e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que os trabalhadores pudessem já possuir.

Foram prejudicados por esta omissão os trabalhadores [REDACTED], admitidos em 09/10/2009.

H.2. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI).

Os três trabalhadores em atividade no estabelecimento fiscalizado não haviam recebido equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais.

A pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas o roço de pasto, apresentam constante risco, sendo impreverível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais.

Estão presentes nas atividades mencionadas riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica. Não obstante, verificamos que a empregadora não fornecera os Equipamentos de Proteção individual aos trabalhadores, que utilizavam seus próprios pertences como roupas, chapéus e botinas na prestação dos serviços.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Agravando, ainda mais a situação mencionada, foi constatada na atividade do roço, a aplicação de agrotóxicos e produtos afins, pelos trabalhadores, sem nenhum tipo de proteção, como vestimenta adequada, protetor facial com elemento filtrante físico e químico, além de luvas, botas e óculos contra líquidos agressivos.

O vaqueiro, embora exposto a riscos físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes, não havia recebido calçados de segurança, luvas, calças de couro ou perneiras, óculos e chapéu.

A irregularidade descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01927038-1, anexado, em cópia, às fls. A040/042.

H.3. Da falta de material para prestação de primeiros socorros.

As inspeções no estabelecimento, bem com as entrevistas com os trabalhadores demonstraram a inexistência de material à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores que porventura se acidentassem no local.

Este material inexistia nas áreas de vivência, na moradia do vaqueiro e nos cômodos utilizados como depósitos de víveres, máquinas, insumos de produção e instrumentos de trabalho.

A irregularidade originou o Ato de Infração n.º 01927039-9, anexo, em cópia, às fls. A043/044.

H.4. Da falta de alojamentos.

Nas inspeções realizadas na propriedade rural, verificamos que, embora trabalhadores permanecessem no estabelecimento nos períodos entre as jornadas, o empregador não disponibilizava alojamento aos 02 trabalhadores que laboravam no roço de pasto com aplicação de agrotóxico, uma vez que os mesmos dormiam em uma edificação abandonada e desprovida das características mínimas delineadas pelas normas de proteção ao trabalho para um alojamento.

A estrutura do local mencionado encontrava-se em estado de deterioração avançado. Era formada por quatro cômodos de paredes de tábuas de madeira, com cobertura de duas águas de telhas de amianto tipo "eternit" e um apêndice de telhas de barro cobrindo uma pequena área aberta nos fundos. O piso, que outrora havia sido constituído de cimento, possuía quebras e descontinuidades – cujas dimensões variavam de centímetros a metros de extensão – que expunham a terra sobre a qual a edificação fora construída. As portas e janelas não ofereciam boas condições de vedação, segurança e proteção contra intempéries. Frestas largas e falhas de continuidade presentes na estrutura resultavam tanto do estado avançado de deterioração da edificação quanto da precariedade da estrutura originalmente construída. Havia tábuas deslocadas, apodrecidas, quebradas, fendidas, e atacadas por cupim; faltavam tábuas em alguns segmentos da estrutura de madeira que era quase toda desprovida de sarrafos entre as tábuas e de qualquer espécie de vedação na área de convergência entre as tábuas e o teto. Da mesma forma, o telhado não protegia eficazmente o interior da edificação, pois estava esburacado. Inexistiam ainda mecanismos de fechamento adequados e seguros nas portas e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

janelas. Nesta situação, as paredes, portas, janelas e telhado não serviam a suas funções primordiais de isolar eficientemente o interior das edificações de acessos indesejados e de intempéries, qualidade essencial a um alojamento.

O Auto de Infração nº 01927569-2, anexo, em cópia, às fls. A045/047, foi lavrado considerando a situação descrita.

H.5. Da falta de instalações sanitárias.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores instalações sanitárias constituídas de lavatório, vaso sanitário, mictório e chuveiro.

Os trabalhadores em atividade de roço e aplicação de agrotóxicos, estavam alojados em local sem a menor condição de habitação, localizado a aproximadamente 100 metros da moradia do vaqueiro. Em razão da inexistência de instalações sanitárias, utilizavam o mato para realizar as necessidades fisiológicas e realizavam a higiene íntima ora com papel higiênico comprado as próprias expensas, ora com a folhas da vegetação local, o que, além de atentar contra a dignidade dos trabalhadores, os expunha ao risco de desenvolvimento de dermatites e irritações dérmicas em geral.

Os trabalhadores tomavam banho em açude próximo, durante a inspeção verificamos que a água do açude era turva, barrenta, com diversas partículas e insetos em suspensão. Além disso, o açude era utilizado para lavar roupas que os trabalhadores utilizavam para aplicação de agrotóxicos, o que por sua vez contaminavam a água tornando-a potencialmente perigosa para a saúde humana.

A falta de instalações sanitárias foi irregularidade objeto do Auto de Infração nº 01927566-8 anexado, em cópia, às fls. A048/049.

H.6. Da falta de local adequado para o preparo de alimentos.

Verificamos que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores que trabalhavam no roço de pasto com aplicação de agrotóxico.

Os obreiros preparavam as próprias refeições no barraco em que permaneciam, em área utilizada à guisa de cozinha mas incapaz de oferecer qualquer condição de conservação, asseio ou higiene. Não havia sequer mesa ou cavalete para manipular os alimentos.

As refeições eram cozidas em fogareiro a lenha, precariamente construído com madeira e barro, encostado a um dos cantos do cômodo, gerando possibilidade de risco de incêndio dado o alto potencial combustível das paredes, de madeira. Não havia lavatório, sistema de coleta de lixo, o que comprometia ainda mais a já precária condição de conservação e higiene do local e dos alimentos consumidos. Os mantimentos, bem como panelas e vasilhames, foram encontrados no interior do forno de um fogão velho, utilizado como armário e, no entanto, imprestável para este fim, vez que não resguardava alimentos ou utensílios, deixando-os sujeitos a todo tipo de contaminação, por roedores, insetos, poeira e sujidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A água para o preparo das refeições era proveniente do poço localizado nas proximidades da moradia do vaqueiro e consumida diretamente, sem passar por processo de purificação ou filtragem. Era armazenada em balde, garrafa térmica e vasilhames de produtos químicos cuja reutilização é proibida, conforme gravado na própria embalagem.

Tal irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927567-6, cujas cópias seguem em anexo às fls. A050/051. No entanto, faz-se necessário observar que por ocasião da transferência do histórico deste auto de infração para o sistema de lavratura de autos de infração, foi equivocadamente reproduzido o histórico do auto de infração que corresponde a ementa 131341-0, qual seja: “Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores”.

H.7. Do não fornecimento de água em condições higiênicas.

Verificamos, durante inspeções realizadas na propriedade, que a água disponibilizada aos trabalhadores para o consumo e para cozinhar, era proveniente de poço situado próximo a moradia habitada pelo vaqueiro. O poço estava parcialmente tampado, e pode-se facilmente visualizar diversas partículas em suspensão, pequenos insetos e poeira. A água não passava por qualquer processo de purificação ou filtragem antes de ser consumida. A água consumida na moradia do vaqueiro, era transportada por uma mangueira de borracha desde o poço até a moradia, e armazenada em recipiente de plástico sem tampa, com capacidade de cerca de 100 litros, que ficava na área externa da referida moradia. O recipiente apresentava sujeiras ao fundo. Os outros dois trabalhadores, que estavam alojados a aproximadamente 100 metros da moradia do vaqueiro, não dispunham de nenhum sistema de transporte da água do poço até local de alojamento. A água era armazenada de forma precária. A água para cozinhar era armazenada em balde rachado e destampado, mantido sobre o chão, encostado em tábuas de madeira sujas. A água para beber era mantida em uma garrafa térmica e em um recipiente plástico, cujo reaproveitamento era proibido, conforme registrado na própria embalagem.

Tais circunstâncias ensejaram a lavratura do Auto de Infração n.º 01927570-6, anexado, em cópia, às fls. A054/055.

H.8. Do armazenamento de agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação e com as especificações constantes dos rótulos e bulas.

Nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores constatamos que o empregador armazenara o agrotóxico utilizado, Tordon, em desacordo com as especificações de segurança do fabricante.

Duas latas cheias e uma lata vazia de Tordon, com capacidade para vinte litros, encontravam-se armazenadas no pátio do estabelecimento, em situação de completa oposição a estas instruções. O local utilizado para armazenamento do agrotóxico Tordon, na fazenda Boa Sorte, era um pátio com chão e paredes de tábuas não impermeabilizadas, e telhado com telhas de amianto tipo “Eternit”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Media cerca de quatro metros quadrados e era utilizado também para armazenamento de materiais diversos: alimento para os animais, instrumentos de processamento deste alimento, material de selaria, ferramentas, calçados, sacos, embalagens de óleo para motor eram mantidos sobre o chão, sobre prateleiras e pendurados nas paredes. O milho que servia de alimento para as galinhas e para o cavalo era armazenado em um recipiente destampado, e uma lata de Tordon servia como suporte para o moedor de milho. Algumas castanhas-do-pará estavam amontoadas no chão ao lado de uma das embalagens do agrotóxico. Animais adentravam livremente o local, que não possuía mecanismo de fechamento eficiente – apenas uma trama, que poderia ser aberta por qualquer pessoa, isolava o local.

A despeito da simplicidade e da expressividade das recomendações de segurança que acompanhavam o produto, o empregador optou pela patente violação destas regras de segurança no armazenamento do agrotóxico no piaol da fazenda. Cabe observar que o Tordon é um agrotóxico enquadrado no grau máximo de classificação toxicológica existente para os agrotóxicos em território brasileiro, que é a classificação “I – Extremamente Tóxico”. Faixas vermelhas na embalagem do produto sinalizam tal classificação e são acompanhadas de indicações simbólicas e escritas (“MUITO PERIGOSO”; “CUIDADO VENENO”; “ALTAMENTE TÓXICO”, entre outros). Para assegurar que o armazenamento de agrotóxico seguisse as recomendações de segurança que acompanham o produto adquirido, o autuado deveria ter providenciado um local adequado para armazenamento do Tordon no estabelecimento rural inspecionado: vedado ao acesso de animais e pessoas não capacitadas; distante da moradia familiar e de construções destinadas a outros fins; sinalizado, dentre outras características.

A verificação da irregularidade acima descrita deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01927571-4, cópias em anexo às fls. A056/058.

H.9. Do não fornecimento de instruções suficientes aos trabalhadores que manipulam agrotóxico.

Inspeções no estabelecimento rural e entrevistas com os trabalhadores revelaram que o empregador mantinha o agrotóxico Tordon armazenado e ordenava a sua aplicação sem, contudo, garantir que os trabalhadores expostos ao produto de forma direta ou indireta tivessem informações suficientes sobre a toxicidade do agroquímico e sobre os riscos a que estavam expostos.

Em entrevistas, os trabalhadores demonstraram total ignorância a respeito dos riscos da aplicação de agrotóxicos sem utilização de equipamentos de proteção, a respeito da intoxicação por inalação e por contato com a pele. De fato, os dois aplicadores de agrotóxicos não tinham qualquer informação acerca do produto utilizado, a não ser pelo nome do mesmo, ou acerca de qualquer dos riscos inerentes a atividade que desenvolviam. O fato de o vaqueiro Otoniel Ernesto de Amorim guardar, em um cômodo dentro da moradia que habitava, e onde ele guardava também remédios para uso humano e veterinário, roupas de uso pessoal, ferramentas de trabalho e fraldas de criança (o vaqueiro tinha um filho de menos de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

três anos de idade) a bomba costal motorizada utilizada para aplicação da calda de Tordon denota o desconhecimento do empregado sobre a toxicidade do produto. Dentro de um dos cômodos da edificação onde estavam instalados os trabalhadores rurais [REDACTED] onde um dos trabalhadores dormia, também era armazenada uma bomba costal para aplicação de agrotóxicos.

Não foi encontrado qualquer equipamento de proteção individual no estabelecimento rural (o que foi objeto de autuação específica), e não foi demonstrada, pelos trabalhadores, nenhum conhecimento sobre os riscos desta ausência ou da utilização de roupas de uso pessoal durante a aplicação de agrotóxicos. Corroborando tal desinformação, registre-se o fato de que os trabalhadores lavavam as roupas contaminadas por agrotóxicos no mesmo açude onde tomavam banho.

Tal infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019275732-2, cujas cópias foram anexadas às fls. A059/060.

H.10. Do fornecimento de moradia que não possua condições sanitárias adequadas.

Verificamos que a casa fornecida pelo empregador a título de moradia familiar ao [REDACTED] – uma edificação construída em madeira, formada por quatro cômodos– era desprovida de estrutura que permitisse a manutenção do local em boas condições de higiene. Não havia sistema de esgoto que possibilitasse o preparo de alimentos e a limpeza dos utensílios de forma higiênica.

Na parte externa da edificação, em frente à porta de acesso ao cômodo utilizado para preparo de alimentos, duas cubas de pia metálicas haviam sido colocadas sobre um jirau. Estas cubas não possuíam canos e sistema de coleta de esgoto. A água utilizada era dispensada diretamente sobre o chão, formando barro e lodo em frente ao local utilizado como cozinha.

Além dos problemas já descritos, a presença de frestas na estrutura da casa possibilitava a incursão de animais patogênicos, (como ratos e insetos peçonhentos) no interior da moradia. As frestas referidas eram formadas por rachaduras na madeira que formava as paredes, por junção precária das tábuas que formavam a janela, sem sarrafos; por falta de qualquer espécie de vedação no vão existente entre as tábuas que formavam as paredes e o telhado instalado.

Por fim, o cercado de madeira que fazia as vezes de instalação sanitária que atendia a moradia, situava-se a cerca de cinqüenta metros de distância da casa, expondo o trabalhador e sua família a intempéries a cada vez que precisavam satisfazer suas necessidades de excreção. O cercado possuía apenas vaso sanitário que era destituído de descarga para escoamento dos detritos, o vaqueiro e sua família precisavam jogar baldes de água dentro do vaso que não era ligado a nenhum sistema de esgoto. Além disso, a instalação era desprovida de local para banho e de lavatório, o que precarizava ainda mais as condições sanitárias da moradia familiar disponibilizada pelo empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em razão da infração descrita acima, foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927568-4, cópias anexadas às fls. A052/053.

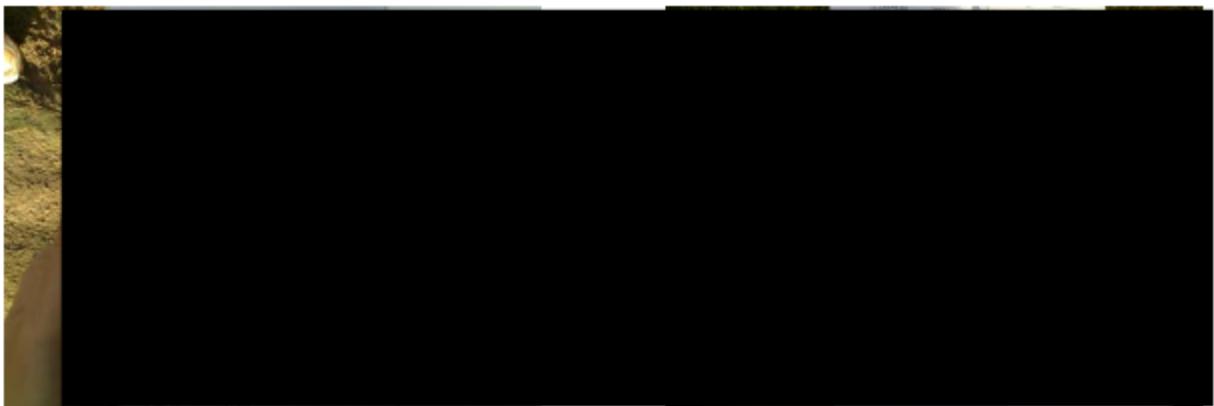
I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

Em 29/01/2010, no meio da tarde, a equipe do GEFM chegou à fazenda Boa Sorte.

O primeiro local inspecionado foi a área da sede, onde ficava a moradia do vaqueiro, o pátio onde estavam armazenados agrotóxicos, um depósito, o cercado que servia como instalação sanitária, o poço e um chiqueiro.

No curso da verificação, em entrevista com o vaqueiro, constatamos que havia mais dois trabalhadores em atividade de roço com aplicação de agrotóxicos. Assim, a equipe do GEFM se encaminhou até o local onde estavam tais trabalhadores para inspecioná-lo e as condições de permanência e de meio ambiente de trabalho.

Ainda, foi informado pelo vaqueiro que a fazenda fora fiscalizada no mês de setembro de 2009, razão pela qual este trabalhador tivera seu contrato de trabalho formalizado e anotada, retroativamente à data do efetivo início da prestação laboral, a sua CTPS.



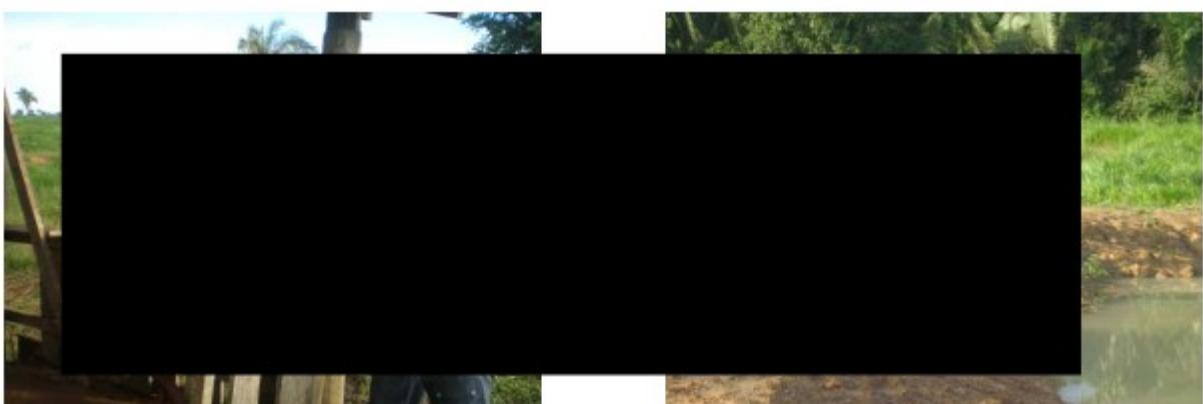
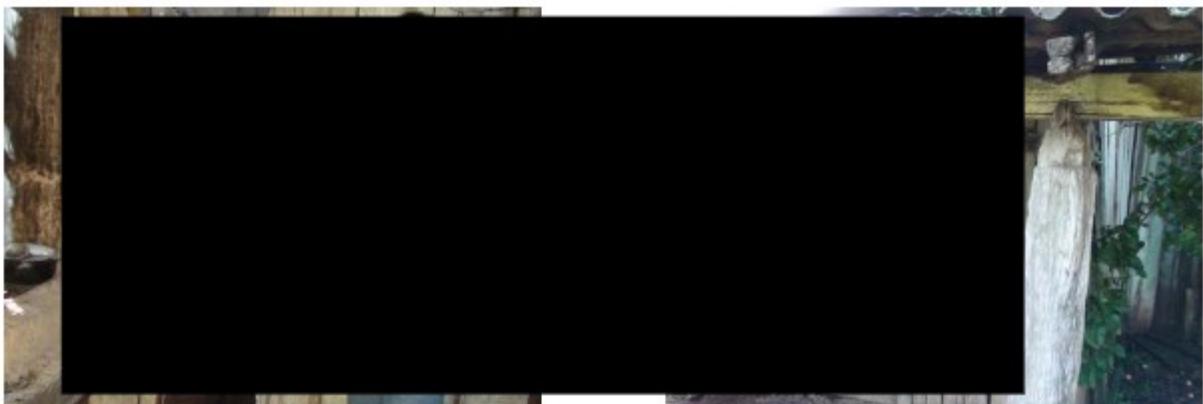
CTPS do vaqueiro Otoniel e NAD recebida em fiscalização no mês de setembro de 2009.

Como já citado, os dois trabalhadores permaneciam em um barraco próximo que não oferecia condições para abrigar seres humanos.

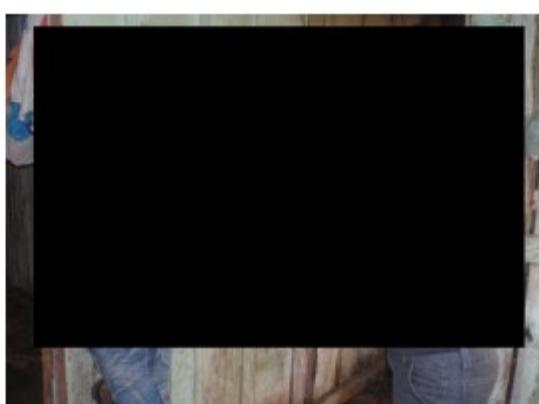
Entrevistados os dois trabalhadores (Termos de declaração em anexo às fls. A008), verificamos, entre outras informações apuradas, que estes não haviam sido submetidos a exames médicos; embora possuíssem CTPS não tinham os contratos de trabalho formalizados e não vinham recebendo regularmente os salários.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrevistas com trabalhadores.



Entrevistas com trabalhadores.

Verificada a situação dos trabalhadores da fazenda Boa Sorte, em face da constatação das condições de degradação a que estavam submetidos foi o vaqueiro inquirido acerca das possibilidades de contato com o empregador para colocar fim à grave condição comprovada pela equipe fiscal.

Alegou o vaqueiro conhecer apenas o telefone residencial do empregador e o endereço de um comércio de sua propriedade.

Notificado o empregador (Notificação para Apresentação de Documentos – NAD em anexo, às fls. A001), através do vaqueiro, para regular apresentação de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

documentos a coordenação do GEFM procurou, ainda neste dia, manter contato com o Sr. [REDACTED] o que não foi possível, retornando, então, a equipe até o hotel onde estava alojada na cidade de Marabá.

No dia seguinte, após diversas tentativas infrutíferas de contato, a equipe dividiu-se, parte dela retornando à fazenda para verificar a situação dos trabalhadores e finalizar a tomada de depoimentos e tentar localizar a residência do empregador e parte para dar início à lavratura dos Autos de Infração.

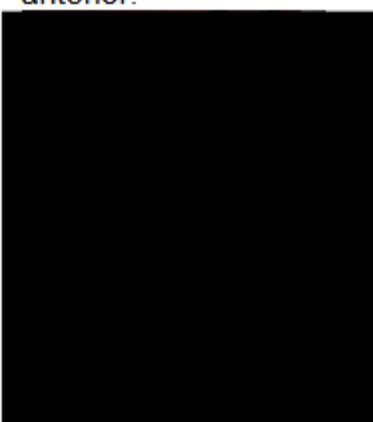
Localizada a residência do Sr. [REDACTED] este não se encontrava no local, motivo por que não foi possível contato na oportunidade.

Ainda nesta noite, antes de retornar ao hotel, a parte da equipe fiscal que fora à fazenda Boa Sorte sofreu um assalto fortuito onde foram roubados diversos bens da União.

Em vista da necessidade de atender aos procedimentos policiais necessários em função do ocorrido, não foi possível o contato com o Sr. [REDACTED] senão na segunda feira, dia 01/02/2010, pela manhã.

Na oportunidade, foi informado o senhor [REDACTED] sobre a situação encontrada e sobre as necessárias e urgentes providências a serem adotadas. Este manifestou sua disponibilidade e seu propósito em adotar todas as medidas cabíveis para o resgate dos trabalhadores da situação em que se encontravam no menor prazo possível, alegando, no entanto, encontrar-se em graves dificuldades financeiras. Ainda, informou que não tinha entrado em contato imediato com a equipe do GEFM, conforme solicitado ao vaqueiro quando da entrega da Notificação para Apresentação de Documentos, porque sabia que teria que comparecer perante à fiscalização na data fixada na referida Notificação.

No horário determinado na Notificação, compareceu o Sr. [REDACTED] Regional do Trabalho e Emprego em Marabá. Na ocasião apresentou os livros de Registro de Empregados e de Inspeção do Trabalho, os Atestados de saúde ocupacional dos dois roçadores, emitidos naquela mesma data, bem como suas CTPS. Ainda, os Autos de Infração e a notificação recebidos quando da fiscalização anterior.



Atestados de saúde ocupacional dos dois trabalhadores resgatados.

Em reunião com a equipe do GEFM (Ata de Reunião em anexo, às fls. A011-a) após mais uma vez explanada a situação degradante em que haviam sido

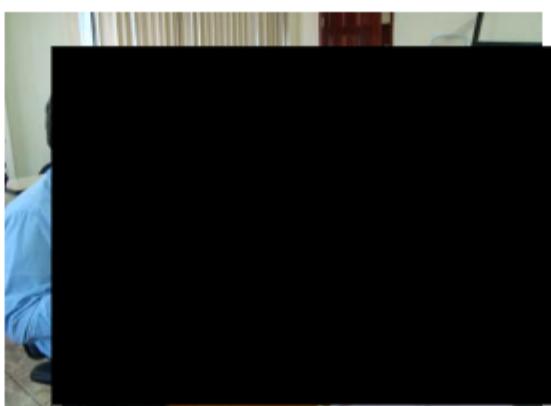


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

encontrados os dois trabalhadores do roço, bem como as demais irregularidades verificadas na fazenda, após reiteradas manifestações do Sr. [REDACTED] acerca de sua falta de condições financeiras, ficou acordado que os contratos destes trabalhadores seriam regularmente formalizados e - considerando a situação a que estavam submetidos os obreiros – rescindidos, com o consequente pagamento das verbas rescisórias devidas. Como data para o pagamento, considerando as dificuldades do empregador, foi definido, de comum acordo, o dia 03/02/2010, às 14:00 horas, ficando estabelecido o dia 04/02/2010 às 16:00 horas para o recolhimento da totalidade do FGTS em atraso relativo ao outro empregado da fazenda, o vaqueiro. Ainda na reunião foi entregue ao empregador planilha (em anexo, às fls. A019) com os cálculos das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores.



Reforçada, após a reunião, a necessidade de adequar as demais irregularidades verificadas na fazenda Boa Sorte, especialmente considerando fiscalização anterior.



Explanação acerca da necessidade de regularização das demais irregularidades da fazenda.

Ainda neste dia o Sr. [REDACTED] firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo, às fls. A012) proposto pelo Representante do Ministério Público do Trabalho.



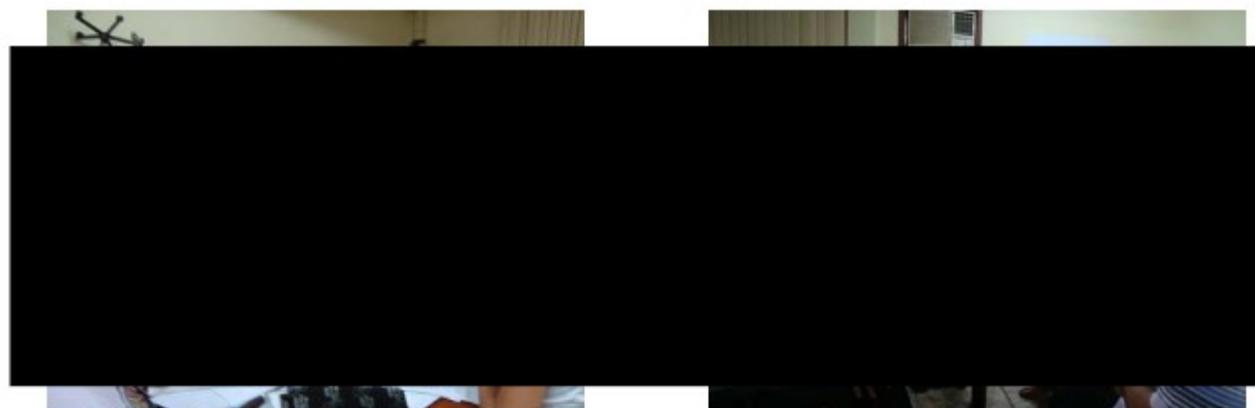
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No dia seguinte, 02/02/2010 deu-se continuidade à lavratura dos Autos de Infração.

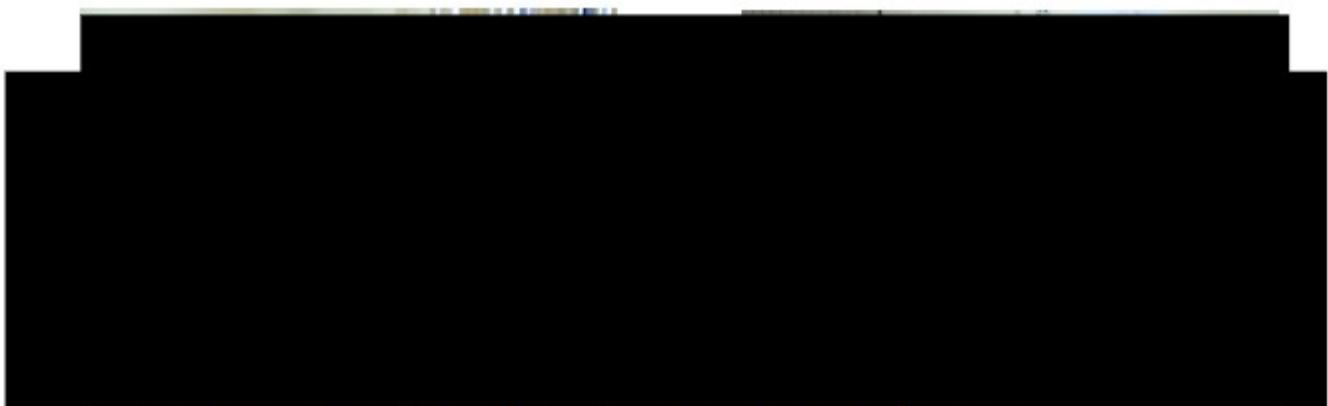
No dia 03/02/2010 após devidamente formalizados os contratos de trabalho dos dois roçadores e recolhido o FGTS mensal e rescisório devido, foram rescindidos os dois contratos e realizado o pagamento das pertinentes verbas rescisórias bem como entregues aos obreiros as Guias de Requerimento de Seguro Desemprego.



Verificação dos documentos apresentados e conferência dos valores dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho.(TRCT)



Assinatura dos livros e TRCT...

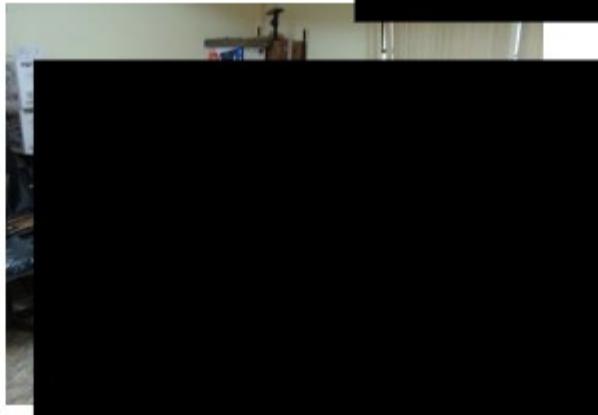
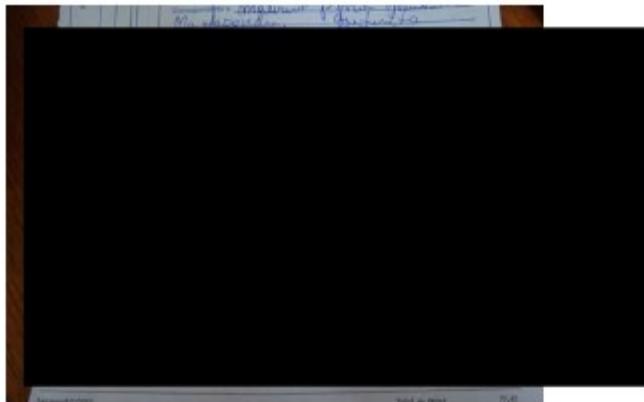
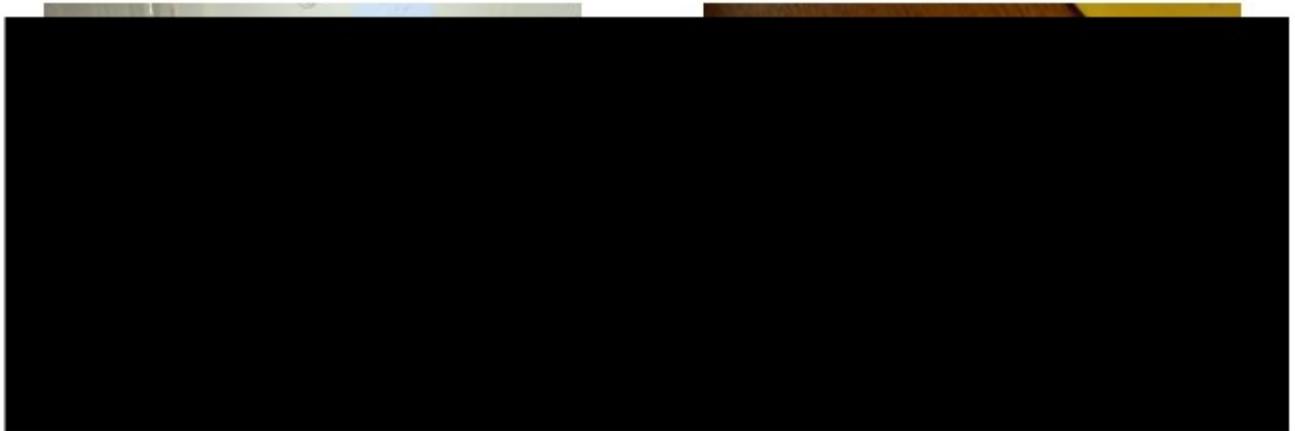


... e pagamento das verbas rescisórias com entrega da Guia de Requerimento de Seguro Desemprego.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No dia 04/02/2010, foi verificado o efetivo recolhimento do restante do FGTS devido e até então não pago, bem como a compra e entrega de EPI para o vaqueiro. Foram entregues ao empregador os Autos de Infração, encerrando-se a fiscalização.



...e entrega dos Autos de Infração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

L. CONCLUSÃO

A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Carta Magna dispõe também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: **função social da propriedade; redução das desigualdades regionais e sociais.**

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: **observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.**

Destarte, necessária reflexão sobre a **situação humana, social e trabalhista** constatada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em inspeção na propriedade rural registrada como Fazenda Boa Sorte, localizada no Município de Marabá - PA.

Em relação aos 02 rurícolas em atividade de roço com aplicação de agrotóxicos que permaneciam na fazenda em um barraco próximo à moradia do vaqueiro não há como retratar sequer parte do texto magno na situação em que encontramos tais trabalhadores. No caso, o completo desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se, como já relatado, à desobediência da legislação trabalhista infraconstitucional e dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais tem força cogente própria das leis ordinárias.

De se ressaltar que as Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural, exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerram arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que, sujeitos os trabalhadores à situação ora relatada têm destituída, ignominiosamente, sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, o empregador, explorador da terra, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Também patente a inobservância da função social da propriedade e, claro, da possibilidade de redução das desigualdades sociais, já que realçadas pelo empregador na redução dos trabalhadores a condições degradantes.

O empregador, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não oferece a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, na medida em que, como referido, submete os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, alojando-os em ambientes totalmente impróprios ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente e, pior, não oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.

Saliente-se que a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes compromete não só a saúde e a segurança dos mesmos, mas também sua própria dignidade, aviltada pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a escusa de reprodução de costumes. Inescusável, no entanto, atribuir a costumes ou regionalismos conduta típica e ilícita.

Não há dúvida que reduz assim a empregadora, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra.

Por esta forma, a exploração da terra, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador/proprietário/explorador em detrimento dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade.

Não é possível, tampouco, ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles dos trabalhadores. Aliado ao desrespeito à integridade, à saúde, às condições de trabalho e à vida dos trabalhadores, o empregador em questão, ao infringir o disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional.

Verifica-se também em face da situação ora descrita que a conduta típica do empregador frustra não só direitos humanos, mas direitos assegurados por lei trabalhista, a exemplo do direito a percepção de salário que na propriedade em comento não era pago conforme os ditames legais. A sujeição de trabalhadores a condições degradantes afronta disposição do Código Penal Brasileiro e verifica-se, ainda, com relação ao armazenamento de agrotóxicos, indícios de violação do disposto na Lei 9605/1998.

É de se ressaltar, finalmente, que tal estabelecimento fora objeto de ação fiscal no mês de setembro de 2009 e, ainda assim, o empregador continuou desrespeitando as disposições legais mais básicas e essenciais, como a formalização do contrato de trabalho e o pagamento regular de salários; sem falar na afronta às normas referentes à saúde e à segurança dos trabalhadores e ao meio ambiente de trabalho e às disposições protetórias dos direitos humanos, incluindo-se aí a Carta Magna.

Permitir que os proprietários de terra utilizem a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade dos trabalhadores como facilidade para verem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

suas propriedades valorizadas a custos ínfimos é desvario com o qual os entes públicos e a sociedade civil não podem compactuar.

Assim, o conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas, de uma vez, as práticas a eles relacionadas.

O poder público não se pode esquivar de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Desta forma, providências imediatas e contínuas devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Polícia Federal para providências cabíveis.

Brasília, 09 de fevereiro de 2009.


[A large rectangular area of the document has been completely blacked out, obscuring several lines of text. A handwritten signature is visible above the redaction line.]

FIM